

ALTERADA PELA LEI Nº 2388/80

LEI Nº 2108/78
de 08 de dezembro de 1978

Dispõe sobre permuta de áreas do Patrimônio Municipal e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam retiradas da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporadas à classe de bens patrimoniais do Município, as seguintes áreas, localizadas no

I - Jardim Luzitano ... 60.637,00m²(sessenta mil, seiscentos e trinta e sete metros quadrados);

II- Jardim Umuarama... 206.624,00m²(duzentos e seis mil, seiscentos e vinte e quatro metros quadrados);

III- Jardim Primavera... 82.616,00m²(oitenta e dois mil, seiscentos e dezesseis metros quadrados);

IV- Jardim Diamante... 12.934,00m²(doze mil novecentos e trinta e quatro metros quadrados);

V - Jardim Campestre... 34.424,00m²(trinta e quatro mil, quatrocentos e vinte e quatro metros quadrados);

VI- Jardim Fonseca... 73.520,00m²(setenta e três mil, quinhentos e vinte metros quadrados);

VII- Jardim Califórnia... 120.730,00m²(cento e vinte mil, setecentos e trinta metros quadrados);

VIII- Jardim Santa Cecília... 127.808,00m²(cento e vinte e sete mil, oitocentos e oito metros quadrados);

IX- Jardim de Allah... 1a., 2a., e 3a., Glebas... 440.324,00m²(quatrocentos e quarenta mil, trezentos e vinte e quatro metros quadrados);

X - Jardim Panorama... 168.613,87m²(cento e sessenta e oito mil, seiscentos e treze metros quadrados e oitenta e sete decímetros quadrados);

XI- Parque São Jorge... 34.748,00m²(trinta e quatro mil, setecentos e quarenta e oito metros quadrados);

XII- Parque das Nações... 113.684,00m²(cento e treze mil, seiscentos e oitenta e quatro metros quadrados);

XIII- Parque Residencial São Joaquim..... 29.389,75m²(vinte e nove mil, trezentos e oitenta e nove metros quadrados e setenta e cinco decímetros quadrados);

/....

continuação Lei n.º 2108/78 - fls. 2 -

XIV - Loteamento São José... 80.042,50m² (oitenta mil, e quarenta e dois metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados);

XV - Vila Elizabeth... 4.889,00m² (quatro mil, oitocentos e oitenta e nove metros quadrados);

XVI - Vila Lobo... 21.561,00m² (vinte e um mil, quinhentos e sessenta e um metros quadrados);

XVII - Chácara Reunidas Tupi... 2.700,00m² (dois mil, setecentos metros quadrados);

XVIII - Jardim Valparaíba... 11.190,30m² (onze mil, cento e noventa metros quadrados e trinta decímetros quadrados);

XIX - Jardim Ismênia... 1.549,20m² (hum mil, quinhentos e quarenta e nove metros quadrados e vinte decímetros quadrados);

Parágrafo único - As áreas indicadas no artigo compreendem as ruas e logradouros públicos, conforme plantas anexas que passam a fazer parte integrante desta Lei e que serão melhor descritas na escritura pública de permuta que trata o art.º 3.º.

Artigo 2.º - Fica, também, autorizado o Executivo a incluir na referida permuta o bem patrimonial, constituído do lote 4 (quatro) da quadra "O" do loteamento denominado Jardim Campestre, com área de 411,00m² (quatrocentos e onze metros quadrados).

Artigo 3.º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a permutar as áreas, que totalizam 1.628.395,62m² (hum milhão, seiscentos e vinte e oito mil, trezentos e noventa e cinco metros quadrados e sessenta e dois decímetros quadrados) e renunciadas nos artigos anteriores, avaliadas em Cr\$ 35.824.703,00 (trinta e cinco milhões, oitocentos e vinte e quatro mil, setecentos e três cruzeiros), com áreas da PETRÓLEO BRASILEIRO S/A - PETROBRÁS, sobre as quais foram por esta construídas as seguintes estradas, necessárias aos acessos às propriedades de particulares limítrofes à Refinaria:

I - uma faixa de terras com 20 metros de largura por aproximadamente 2.000 metros de comprimento, ligando a Estrada do Cajurú com a Estrada do Bom Retiro, no valor de Cr\$ 3.751.108,00 (três milhões, setecentos e cinquenta e um mil, cento e oito cruzeiros) incluído neste valor o custo de sua construção;

II - uma faixa de 20 metros de largura por aproximadamente 1.000 metros de comprimento, ligando a Fazenda Haras Ypaú com a Estrada Municipal existente até o córrego do Putim, no valor de Cr\$ 1.759.060,00 (hum milhão, setecentos e cinquenta e nove mil e sessenta cruzeiros), incluído neste valor o custo de sua construção;

III - Cr\$ 314.535,00 (trezentos e quatorze mil, quinhentos e trinta e cinco cruzeiros), relativa as melhorias já executadas na estrada de acesso à Indústria Bundy (15 metros x 290 metros de comprimento), com a aplicação de mão de obra e uso de equipamentos.

continuação da Lei nº 2108/78 - fls. 3 -

Parágrafo primeiro - As áreas ocupadas pelos empreendimentos aludidos nos itens I e II, deste artigo, a serem -- transferidos para o Patrimônio Municipal, representam, originariamente, parte dos lotes dos seguintes loteamentos e das glebas seguintes:

a) Jardim de Allah

Quadra 82 - lotes de 01 a 15

Quadra 81 - lotes de 01 a 11 e
lotes de 22 a 24

Quadra 80 - lotes de 11 a 13 e
lotes de 23 a 25

Quadra 78 - lotes de 03 a 12

Quadra 75 - lotes de 16 a 19 e lote 36

b) Jardim Santa Cecília

Quadra J1 - lotes de 01 a 16

Quadra Q - lotes de 05 a 06

Quadra O - lote 17

c) José Ferreira de Almeida e Fazenda Haras Ypaú.

Parágrafo segundo - A área total dos lotes e glebas relacionadas nas alíneas do parágrafo anterior é de 24.224,00m² (vinte e quatro mil, duzentos e vinte e quatro metros quadrados) correspondendo, respectivamente, 4.844,00m² (quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro metros quadrados) ao Jardim de Allah, 10.080,00m² (dez mil e oitenta metros quadrados) ao Jardim Santa Cecília, 5.700,00m² (cinco mil e setecentos metros quadrados) a José Ferreira de Almeida e 3.600,00m² (três mil e seiscentos metros quadrados) a Fazenda Haras Ypaú, cujos detalhes serão melhor descritos no corpo da escritura pública de permuta.

Artigo 4º - Em complemento ao valor dos bens municipais a serem permutados, a PETROBRÁS, em ato de compensação - desenbolsará a importância de Cr\$.30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros), quantia essa que a Prefeitura Municipal reverterá, em sua totalidade, na construção e instalação de equipamentos de um Hospital de Acidentados e de atendimento de emergência e urgência de, no mínimo, 100 (cem) - leitos, podendo incluir instalações específicas para tratamento de queimados, pediatria e psiquiatria.

Parágrafo primeiro - A Unidade Hospitalar será instalada em terreno de propriedade do Município ou de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, localizado na Vila Industrial, contíguo ao Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo segundo - O Hospital a que se refere este artigo funcionará, preferencialmente, como unidade de apoio do Pronto Socorro Municipal.

Parágrafo terceiro - Caso o Executivo Municipal adote a segunda opção a que alude o parágrafo primeiro, a importância /...

continuação da Lei nº 2108/78 - fls. 4 -

/...

cia recebida da PETROBRÁS será convertida, em sua totalidade e através do competente convênio, em auxílio à Irmandade da Santa Casa de Misericórdia

Artigo 5º - Na escritura de permuta, além das cláusulas usuais serão inseridas, obrigatoriamente, as seguintes:

"Cláusula... - A construção da Unidade Hospitalar será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, restringindo-se a obrigação da PETROBRÁS ao pagamento da importância fixa e irrevogável, em moeda corrente, de Cr\$.30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) para cobertura dos custos de construção da mesma.

"Cláusula... - A liberação da verba de trinta milhões de cruzeiros pela PETROBRÁS ao Município, obedecerá as seguintes etapas:

a) Dez por cento (10%) 15 (quinze) dias após a matrícula da escritura de permuta, no Cartório de Registro de Imóveis - da Comarca de São José dos Campos;

b) Oitenta por cento (80%) na execução das obras e na instalação de equipamentos, em parcelas cujos valores serão de finidos em cronograma financeiro de desembolso que será retratado na escritura pública de permuta entre as partes;

c) 10 (dez) por cento no término da obra - contra Laudo de Aceitação lavrado pela PETROBRÁS e pelo Município, este representado por uma Comissão formada por integrantes do órgão legislativo e executivo, cujos membros serão indicados, respectivamente, pelo Presidente da Câmara Municipal e pelo Prefeito".

Artigo 6º - À Prefeitura Municipal competirá:

I - apreciar e aprovar o projeto da unidade hospitalar, coordenando e acompanhando sua execução;

II- concluir e equipar a Unidade Hospitalar com seus próprios recursos, caso a quantia recebida da PETROBRÁS não seja suficiente para cobertura das despesas;

III- apresentar à PETROBRÁS, de acordo com o cronograma financeiro de desembolso, documentação comprobatória das etapas de construção, para liberação das verbas previstas nas cláusulas de que trata o artigo 5º desta lei.

Artigo 7º - Fica o Executivo Municipal autorizado, caso a construção da Unidade Hospitalar se efetivar em terreno de propriedade da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de São José dos Campos, a incluir na escritura de permuta de áreas acordo celebrado entre a PETROBRÁS e a referida entidade, visando o atendimento de pacientes empregados da empresa federal.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial na importância de Cr\$.30.000.000,00 (trinta milhões de cruzeiros) e com vigência até 31 de dezembro de 1979, -

continuação da Lei nº 2108/78 - fls. 5 -

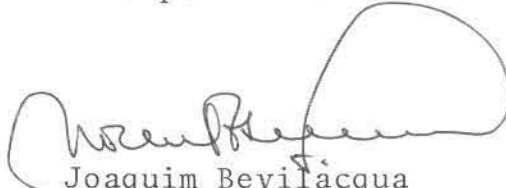
destinado à construção da Unidade Hospitalar mencionada no artigo 4º desta lei.

Parágrafo único - O crédito de que trata este artigo será coberto com os recursos provenientes da complementação da permuta de áreas previstas no artigo 4º desta lei.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a consignar no orçamento do exercício de 1980, dotação orçamentária destinada a complementar o valor da construção e instalação da Unidade Hospitalar, caso o prazo de execução das obras ultrapasse a 31 de dezembro de 1979.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 08 de dezembro de 1978.



Joaquim Bevilacqua
Prefeito Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, aos oito dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e setenta e oito.



Ahd Said Amim

Diretor do Deptº de Administração

DA/fjr.